

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 6/2021
Modalidade.: Inexigibilidade
Número.: 2/2021
Data de Abertura da Licitação.: 03/02/21
Data de Abertura das Propostas.: 03/02/21
Horário.: 08:00

Fornecedor.: MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ.: 10.434.243/0001-91
Endereço.: AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 431
Cidade.: Erechim - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA

Encargos Gerais da Licitação

- 01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
- 02 - Local de entrega do Objeto Licitado:
Conforme Edital e Anexos
- 03 - Prazo de entrega das Propostas.:
03/02/2021
- 04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
- 05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
- 06 - Validade da Proposta.:
90 (noventa) dias (fixada pela administração)
- 07 - Julgamento da licitação.:
Unitário

CONDIÇÕES:

Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94:

Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

JUSTIFICATIVA:

- **Considerando** a necessidade que o Município de Floriano Peixoto – RS possui em dispor dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, especialmente na área de Direito Público;

- **Considerando** que atualmente, o Município já dispõe da prestação dos referidos serviços;

- **Considerando** que a contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica através de Inexigibilidade de Licitação possui permissibilidade na Lei Federal nº 8.666/93, bem como encontra amparo junto à diversas Decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que inclusive tem servido como orientação para as Equipes de Auditoria do órgão;

- **Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e, em nosso caso, o Tribunal de Justiça Gaúcho, também possuem posicionamento favorável em relação a matéria;

- **Considerando** que a Administração Pública possui natureza singular, a qual exige que seus gestores busquem se cercar dos melhores técnicos, objetivando um eficiente assessoramento jurídico;

- **Considerando** que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil fora recentemente alterado para estabelecer categoricamente que: “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”;

- **Considerando** que o mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil fora igualmente recentemente alterado para estabelecer ainda que: “Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”;

- **Considerando** que os Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público não podem ser satisfatoriamente prestados pelos profissionais do Quadro de Cargos do Município, seja pela ausência de atribuições específicas ou pela confiabilidade técnica e experiência que não podem ser oferecidos;

- **Considerando** ainda, que dentre os elementos a serem avaliados se encontra o da confiança do gestor no profissional ou na própria empresa de Assessoria e Consultoria, e que esta confiança se refere aos aspectos da capacidade técnica e intelectual destes, devendo ser estes aspectos observados sob a óptica da competência, especialidade, experiência e confiabilidade técnica, possibilitando que o Administrador tenha confiança técnica na empresa prestadora dos serviços;

- **Considerando** que o aspecto da notória especialização pode ser verificado através da qualificação dos profissionais, bem como pelas suas experiências pretéritas bem sucedidas acumuladas junto à Administração Pública em geral;

- **Considerando** que o valor da Proposta de Preços apresentada pela Contratada (R\$ 10.500,00 mensais) é compatível com o mercado e vantajosa para o Município de Floriano Peixoto - RS;

- **Considerando** que a Empresa MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS preenche todos os requisitos exigidos na legislação para a Contratação através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a referida empresa possui a confiança técnica necessária deste Município para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, vez que possui notória especialização inclusive pela experiência e qualificação de seus membros, acumulada e demonstrada pelo longo período de serviços prestados à diversos órgãos públicos de nossa Região, sendo a mesma conhecida e reconhecida na comunidade jurídica regional pela credibilidade e confiabilidade técnica no desempenho de suas atividades.

Assim sendo, CONTRATA:

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos

relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

OBSERVAÇÕES:

a) A prestação dos serviços se dará fornecido com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores;

b) O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviços, mediante protocolo da nota fiscal junto ao setor competente;

c) A contratação terá início em 05 (cinco) de fevereiro de 2021, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos dentro dos limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

08 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	_____	_____

Florianópolis, RS, 03 de fevereiro de 2021.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Nº/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 9023029102 e inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Caramori, nº 1166, Centro do Município de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado CONTRATANTE, e MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.434.243/0001-91, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 431, Sala 405, Centro da cidade de Erechim, RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor RICARDO MALACARNE MICHELIN, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 7060429367 e inscrito no CPF sob o nº 975.594.740-04, residente e domiciliado na Rua Gaspar Martins, nº 316, apto. 01, Centro do Município de Paulo Bento, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 06/2021, Inexigibilidade nº 02/2021, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, realizando-o com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, a serem executados conforme a Cláusula Segunda do presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais.

I - Assessoria e Consultoria Jurídica na Área de Direito Público;

a) Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades,

código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal.

II - Assessoria e Consultoria junto à Área Contábil;

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/contábil.

III - Assessoria e Consultoria junto à Área Orçamentária;

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na elaboração, alteração e informações necessárias quanto ao PPA, LDO, e LOA.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área jurídico/orçamentária.

IV - Assessoria e Consultoria junto à Área Financeira;

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área financeiro/tributária.

V - Assessoria e Consultoria junto à Área Administrativa.

a) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica à todas as Secretarias Municipais, em especial à Secretaria Municipal da Administração.

b) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica na solução dos problemas relacionados à área administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no atendimento da demanda da municipalidade, na Sede da Contratante, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, oportunidade em que nada mais será devido além do valor do presente Contrato Administrativo.

§ 2º - Durante o horário normal de expediente da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar através de Contato Telefônico, Internet ou Fax, a Assessoria e Consultoria acima descrita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente à Contratada pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ Único - No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 05 (cinco) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em observância aos limites impostos pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DE PREÇOS

O valor mensal será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O descumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato obriga o responsável ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, bem como demais sanções administrativas, estabelecidas nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo que todos os profissionais que vierem a atuar na execução deste Contrato deverão estar devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito Municipal, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ Único - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais, fica vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de de 2021.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
Florianópolis/RS
C/ CONTRATANTE

RICARDO MALACARNE MICHELIN,
Representante Legal.
MICHELIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
C/ CONTRATADA

Registre-se.